



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 283/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 10 de setembro de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

VOTAÇÃO ÚNICA DO VETO

(CE. art. 89, § 7º)

01-PROCESSO Nº 2078/2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1406/2025 - MENSAGEM Nº 105/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(veto total por inconstitucionalidade formal e material).**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

02-PROCESSO Nº 1818/2025

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1550/2025 – MENSAGEM Nº 95/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.454, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2241/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO**.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 821/2025

PROJETO DE LEI Nº 1393/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FLOR DE MANDACARU DE MACEIÓ/AL.

Parecer Nº 2039/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

04-PROCESSO Nº 202/2025

PROJETO DE LEI Nº 1389/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, O INSTITUTO GENIVAL IDOSO, DA CIDADE DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

Parecer Nº 2041/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

05-PROCESSO Nº 493/2025

PROJETO DE LEI Nº 1318/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

INSTITUI O DIA ESTADUAL EM HOMENAGEM A ARTHUR RAMOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2175/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

06-PROCESSO Nº 2099/2025

REQUERIMENTO Nº 1184/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA MARCADA UMA SESSÃO ESPECIAL PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 14:00HS, PARA ENTREGA DA COMENDA LUIZ JOSÉ DO MONTE VANCONCELOS, AOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O TRADE TURÍSTICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

07-PROCESSO Nº 2024/2025

PROJETO DE LEI Nº 1597/2025 – MENSAGEM Nº 102/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS-MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2253/2025: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia.: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho.

08-PROCESSO Nº 2023/2025

PROJETO DE LEI Nº 1596/2025 – MENSAGEM Nº 101/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS-DPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2254/2025: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia.: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho.

09-PROCESSO Nº 1827/2025

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1553/2025 – MENSAGEM Nº 97/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.514, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES QUE ASSEGURAM AOS OFICIAIS E PRAÇAS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, ACESSO NA HIERARQUIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 2255/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01** do Deputado Cabo Beбето.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

10-PROCESSO Nº 3278/2024

PROJETO DE LEI Nº 1247/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR RONALDO RAMOS CAIADO, EM RECONHECIMENTO A SUA DEDICAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO E DEFENSOR DOS INTERESSES DO SETOR AGRÍCOLA.

Parecer Nº 2004/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

11-PROCESSO Nº 3182/2024

PROJETO DE LEI Nº 1243/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A ONG CANIL E GATIL LAR DOCE LAR.

Parecer Nº 2038/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 3133/2024

RETORNO DO PROJETO DE LEI Nº 1230/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR FLÁVIO DINO CASTRO E COSTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO BRASIL E, CONSEQUENTEMENTE, AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2071/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

13-PROCESSO Nº 3032/2024

PROJETO DE LEI Nº 1200/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM (TDL) NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2201/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

14-PROCESSO Nº 2004/2024

PROJETO DE LEI Nº 1072/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAEPED - CADASTRO ESTADUAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1895/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2217/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

15-PROCESSO Nº 1323/2024

PROJETO DE LEI Nº 964/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA POLÍCIA MILITAR DA "PATRULHA HENRY BOREL", QUE VISA O MONITORAMENTO DA SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1614/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 1799/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

16-PROCESSO Nº 2103/2025

PROJETO DE LEI Nº 1603/2025 – MENSAGEM Nº 115/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.275, DE 9 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 2262/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

17-PROCESSO Nº 1289/2024

PROJETO DE LEI Nº 957/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO E FOMENTO À MULHER EMPREENDEDORA CHEFE DE FAMÍLIA (MULHER CHEFE DE FAMÍLIA).

Parecer Nº 1531/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 2146/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

18-PROCESSO Nº 3532/2023

PROJETO DE LEI Nº 687/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE SANGUE NOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1163/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 1978/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

19-PROCESSO Nº 917/2023

PROJETO DE LEI Nº 278/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

ESTABELECE O DIREITO DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA MULHER DESACOMPANHADA DE SOLICITAREM A PARADA IMEDIATA DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, DE COMPETÊNCIA EXECUTIVA DO DER/AL, ENTRE ÀS 21 HORAS E 5 HORAS.

Parecer Nº 121/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1435/2025: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.

Parecer nº 2154/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

20-PROCESSO Nº 168/2023

PROJETO DE LEI Nº 73/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE ALAGOAS DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS PARA ALUNOS QUE TENHAM INTOLERÂNCIA, ALERGIA OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES POR MOTIVOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1671/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1976/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 09 DE SETEMBRO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 871, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Autor: Deputado Cabo Beбето.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO
ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO”
AO SENHOR HILTON LOUREIRO NETO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido a “Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo” ao Senhor HILTON LOUREIRO NETO, em homenagem por seu destaque profissional no meio esportivo, conforme art.1º da Resolução nº 611, datada de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 01 de julho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 872, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE A “COMENDA LEDO IVO” AO
LÍDER CULTURAL ALAGOANO JOÃO
VICTOR LEMOS VIANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Ledo Ivo” ao senhor JOÃO VICTOR LEMOS VIANA (JOÃO LEMOS), em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à cultura alagoana, por meio de sua atuação na FOCUARTE – Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano, promovendo e difundindo a arte e a cultura no Estado de Alagoas.

Art. 2º A entrega da comenda será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a se definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 01 de julho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 873, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Autor: Deputada Gabi Gonçalves.

**CONCEDE A “COMENDA DE
MÉRITO VERA ARRUDA”, À
ARTESÃ ARIVÂNIA PITA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, nos termos da Resolução 729, de 09 de fevereiro de 2024, à artesã ARIVÂNIA PITA, pelos relevantes serviços prestados no setor de empreendedorismo feminino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 01 de julho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 874, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Autor: Deputado Antônio Albuquerque.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APLICATIVO PARA SMARTPHONES E TABLETS "AGORA É LEI EM ALAGOAS" NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o aplicativo "AGORA É LEI EM ALAGOAS".

§ 1º Esta Resolução Legislativa tem por objetivo facilitar a consulta e acessibilidade aos cidadãos das ações e leis vigentes no âmbito do estado de Alagoas, através de aplicativo eletrônico para smartphones e tablets, disponibilizado gratuitamente pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

§ 2º As Leis deverão ser disponibilizadas na íntegra, contendo inclusive a informação sobre o número do Projeto de Lei que originou, bem como o nome do autor da proposição.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução entende-se por smartphones, os aparelhos celulares compatíveis com as seguintes plataformas:

I – Android

II - Iphone IOS; e

III - Windows Phone

Art. 3º Fica obrigado no teor do aplicativo, constar as seguintes informações:

I - Deputados: consulta aos perfis com biografia, participação em comissões, projetos apresentados (proposições) e pronunciamentos,

II- Leis e Projetos: banco de legislação, Constituição do Estado, Constituição Federal, Regimento interno e projetos em tramitação.

III - Agenda de atividades: reuniões de comissão, plenário e eventos institucionais.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IV – Notícias e, TV: notícias, vídeos e áudios mais recentes.

V - Participe: canais para falar com o deputado e com a Assembleia.

Art. 4º A Assembleia Legislativa adotará estratégias para realizar o levantamento das Leis referidas no artigo 1º, para dar efetividade a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 01 de julho de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 887, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Antonio Albuquerque.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” AO
DR. CÉZAR RONALDO ALVES DA SILVA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos”, ao médico DR. CÉZAR RONALDO ALVES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à população alagoana no exercício da medicina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 02 de setembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 888, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” À
SENHORA ELZA ROCHA MIRANDA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos” à senhora ELZA ROCHA DE MIRANDA, por sua inestimável contribuição à causa da democracia no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 02 de setembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 890, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado André Silva.

**CONCEDE A “COMENDA LÊDO IVO”
AO SENHOR PAULO DE JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Cultural Lêdo Ivo” ao Senhor PAULO DE JESUS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no campo da educação, da cultura popular e do fortalecimento da cidadania por meio da economia solidária e da educação transformadora.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 02 de setembro de 2025.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

RESOLUÇÃO Nº 891, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Alexandre Ayres.

**CONCEDE A “COMENDA DOUTOR IB GATTO
FALCÃO” A MÉDICA ONCOLOGISTA
PEDIÁTRICA LUANA NOVAIS BOMFIM.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica concedida a “Comenda Doutor Ib Gatto Falcão” a médica Oncologista Pediátrica LUANA NOVAIS BOMFIM, pelos relevantes serviços prestados à população alagoana no exercício da medicina.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 04 de setembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

RESOLUÇÃO Nº 892, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Antônio Albuquerque.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO
ADVOGADO E PROFESSOR MARCELO
HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos”, ao Advogado e Professor MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados a Alagoas no exercício da advocacia e como professor.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 04 de setembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 2275/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 1211/25

Relator: Deputado *Breno Albuquerque*

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 104/2025 foi encaminhado a esta 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para análise dos aspectos orçamentários e financeiros das alterações propostas na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

A proposta visa modernizar e fortalecer a estrutura da Defensoria Pública Estadual, estabelecendo novas competências para o Defensor Público-Geral, aprimorando procedimentos administrativos e promovendo a expansão dos serviços prestados à população vulnerável.

As principais modificações com potencial impacto financeiro referem-se à ampliação das atribuições da Defensoria Pública e à obrigatoriedade de presença da instituição em todas as unidades jurisdicionais, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 80/2014.

II - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 - Da Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto demonstra preocupação expressa com os aspectos de responsabilidade fiscal, especialmente na redação proposta para o § 3º do artigo 12, que estabelece filtros para propostas com impacto financeiro, garantindo que iniciativas sejam adequadas à realidade orçamentária e à conjuntura fiscal do Estado.

Esta previsão está em perfeita consonância com os princípios da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), particularmente com os artigos 1º, § 1º e 16, que exigem planejamento e equilíbrio nas contas públicas.

2.2 - Do Impacto Orçamentário Direto

2.2.1 - Despesas com Pessoal

As alterações propostas não criam novos cargos nem estabelecem aumentos salariais diretos. O fortalecimento institucional previsto poderá, futuramente, demandar ampliação do quadro de pessoal para atendimento da expansão dos serviços, mas tal necessidade deverá ser

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

objeto de legislação específica e submeter-se aos limites do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2.2 - Expansão dos Serviços

A obrigação constitucional de presença da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais, reforçada pela proposta, demandará investimentos graduais em:

- a) Infraestrutura física para instalação de novas unidades;
- b) Equipamentos e mobiliário;
- c) Sistemas de tecnologia da informação;
- d) Despesas operacionais de funcionamento.

2.3 - Do Impacto Orçamentário Indireto

2.3.1 - Modernização Tecnológica

A proposta menciona a adoção de novos sistemas eletrônicos, destacando-se a economia de recursos pelo uso de sistemas consolidados e pela cessão gratuita de licenças. Esta modernização representa:

Aspectos Positivos:

- Redução de custos operacionais a médio e longo prazo;
- Maior eficiência na prestação dos serviços;
- Economia com impressão e armazenamento físico de documentos;
- Otimização do tempo de trabalho dos servidores.

Investimento Inicial Necessário:

- Aquisição e implementação de hardware;
- Treinamento de pessoal;
- Adequação de infraestrutura de TI.

2.3.2 - Instituto da Permuta

O aprimoramento do instituto da permuta (alteração do § 1º do art. 62) não gera impacto financeiro direto, mas pode resultar em economia de recursos com remoções e transferências, ao tornar as decisões mais criteriosas e aderentes à realidade funcional.

2.4 - Da Previsão Orçamentária

2.4.1 - Exercício de 2025

Para o exercício financeiro de 2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA) já contempla dotações específicas para a Defensoria Pública do Estado, sendo que as alterações propostas podem ser implementadas dentro dos recursos já previstos, especialmente no que se refere aos aspectos organizacionais e procedimentais.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

2.4.2 - Exercícios Futuros

Para os próximos exercícios, será necessário considerar:

- a) Crescimento gradual das dotações orçamentárias da Defensoria Pública, compatível com a expansão dos serviços;
- b) Previsão de recursos no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 para investimentos em infraestrutura e tecnologia;
- c) Adequação das projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) às necessidades de expansão institucional.

III - ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Da Sustentabilidade Fiscal

O projeto apresenta-se como sustentável do ponto de vista fiscal, considerando:

- a) A ausência de criação imediata de despesas obrigatórias;
- b) O mecanismo de controle fiscal previsto no § 3º do artigo 12;
- c) A possibilidade de implementação gradual das medidas;
- d) O potencial de economia com a modernização tecnológica.

3.2 - Do Retorno Social

O investimento na ampliação e modernização da Defensoria Pública gera significativo retorno social:

- a) Melhoria do acesso à Justiça para a população carente;
- b) Redução da litigiosidade e dos custos do sistema judiciário;
- c) Fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- d) Contribuição para a redução das desigualdades sociais.

3.3 - Da Eficiência na Aplicação dos Recursos

As modificações propostas promovem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos através de:

- a) Melhor planejamento das ações institucionais;
- b) Otimização dos procedimentos administrativos;
- c) Modernização tecnológica com foco na economia de recursos;
- d) Critérios mais rigorosos para concessão de permutas.

IV - CONFORMIDADE COM O PLANEJAMENTO ESTATAL

4.1 - Alinhamento com o Plano Plurianual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

As alterações propostas alinham-se aos objetivos do Plano Plurianual 2024-2027 do Estado de Alagoas, especialmente no que se refere a:

- a) Modernização da gestão pública;
- b) Melhoria dos serviços prestados à população;
- c) Fortalecimento das instituições democráticas;
- d) Promoção da inclusão social e do acesso à Justiça.

4.2 - Compatibilidade com as Diretrizes Orçamentárias

A proposta está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, respeitando os princípios de equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

V - CONCLUSÃO

A análise orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 104/2025 revela que a proposição é viável do ponto de vista fiscal e apresenta potencial de gerar economia de recursos a médio e longo prazo.

O projeto demonstra responsabilidade fiscal ao estabelecer mecanismos de controle para iniciativas com impacto financeiro, garantindo que a expansão dos serviços da Defensoria Pública seja compatível com a realidade orçamentária do Estado.

A modernização proposta, especialmente no aspecto tecnológico, representa investimento estratégico que resultará em maior eficiência e economia de recursos operacionais.

Por todo o exposto, esta 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 104/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de SETEMBRO de 2025.

Bruno Albuquerque PRESIDENTE

Bruno Albuquerque RELATOR

Opavasil
RA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

7ª Comissão

PARECER Nº 2276/2025

Processo Nº 371/25 Relator Dep. Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2025, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que “Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 5.883, de 28 de novembro de 1996”.

A proposição em análise tem como objetivo atualizar dispositivo da legislação vigente, promovendo adequações necessárias à sua efetividade e coerência normativa. A alteração proposta busca aprimorar a redação do artigo 5º da referida lei, garantindo maior clareza interpretativa e segurança jurídica na sua aplicação.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise nos aspectos regimentais de sua competência.

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de setembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR/DEP. RICARDO NEZINHO